



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e dez minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho. Compareceram os Senhores Juizes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. **Ausente** o Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que está afastado das funções judicantes para fim de qualificação profissional, conforme Portaria nº 257/24, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Compareceu ainda o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka e a Juíza Amanda Almeida Waquim, **convocado(a)s**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2024. Após, o Senhor Presidente José Gonçalo de Sousa Filho anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602342-78.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de Candidata ao cargo de deputada federal pelo PSC – Partido Social Cristão (incorporado ao Podemos) - Eleições 2022)

Requerente: Flávia Teresa Berthier da Silva Barros Cunha

Advogados: Drs. Fabiana Borgneth Silva Antunes – OAB/MA 10.611, Iradson de Jesus Souza Aragão – OAB/MA 12.933, Francisco Edison Vasconcelos Junior – OAB/MA 18.023

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, e, por maioria, determinaram a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 119.945,00 (cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), nos termos do voto médio do Juiz José Valterson de Lima, que lavrará o acórdão. Vencidos o Juiz Tarcísio Almeida Araújo (Relator), que votou pela desaprovação das contas com a devolução de R\$ 110.530,00 (cento e dez mil, quinhentos e trinta reais); e os Juizes José Gonçalo de Sousa Filho, Paulo Sérgio Velten Pereira e Juíza Amanda Almeida Waquim, que votaram no sentido de que fosse recolhido ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 59.645,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). O Juiz Rodrigo Maia Rocha não participou do julgamento, haja vista a vinculação da Juíza substituta Amanda Almeida Waquim ao processo.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600374-95.2020.6.10.0060

Procedência: Fortuna – 60ª Zona Eleitoral de São Domingos do Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral (Ação de Investigação Judicial Eleitoral por suporta fraude na escolha de candidatos para burlar a exigência legal de cota de gênero, no âmbito das eleições ao cargo de vereador no município de Fortuna – Eleições 2020)

1º Recorrente: Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT

Advogados: Drs. Aline Moraes Mendes – OAB/MA 18.999, Caio Marcelo Oliveira Porto – OAB/MA 15.710, Carlos Augusto Moraes – OAB/MA 3.715, Victor Meirelles Sousa Oliveira – OAB/MA 13.821

2º Recorrente: Phablo Emannuel Carneiro Pinheiro

Advogado: Dr. Caio Marcelo Oliveira Porto – OAB/MA 15.710

1º Recorrido: Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B

2º Recorrido: Charles Gonçalves Silva

Advogado: Dr. Luann de Matos Oliveira Soares – OAB/MA 24.599

3º Recorridos: Gildevania Pereira Lima, Edywan Costa Barbosa

Advogado: Dr. Francisco Eduardo Moraes Fontenele – OAB/MA 6.922

4º Recorridos: Gerailson Santana Vieira, Cleudimar Gomes de Amorim, Reginaldo Moraes dos Santos, Thaires Queiroz Santana, Adalberto Rodrigues Cariri

Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Sousa e Silva – OAB/MA 24.247

5º Recorrido: Wilian Sousa e Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Reis Costa – OAB/MA 17.300

6º Recorrido: Francisco Fernandes da Silva

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a inelegibilidade da candidata Gildevania Pereira Lima, declarar nulos os votos obtidos pelo Partido Comunista do Brasil, cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e determinar que se proceda a novo cálculo do quociente eleitoral no município de Fortuna, nos termos do voto do relator. Vencidos os Juízes José Valterson de Lima, Marcelo Elias Matos e Oka e José Gonçalo de Sousa Filho, que negaram provimento ao recurso. Sustentação oral do advogado Luann de Matos Oliveira Soares (OAB/MA 24.599), pelo segundo recorrido. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada à unanimidade.

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602315-95.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de governador pelo Partido Social Cristão - PSC - Eleições 2022)

1º Requerente: Lahesio Rodrigues do Bonfim

Advogados: Drs. Raissa Campagnaro de Oliveira – OAB/MA 18.147, João Batista Ericeira Filho – OAB/MA 8.296, Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva – OAB/MA 7.930, Marconi Torres Ferreira – OAB/MA 13.925, Amanda Teixeira Lobo da Silva – OAB/MA 20.663, Rodrigo Antonio Aranha Arrais e Silva Santos – OAB/MA 13.956

2º Requerente: Gutemberg Fernandes de Araujo

Advogados: Drs. Leandro Saldanha de Albuquerque – OAB/MA 10.849, Maria José Magalhães Silva – OAB/MA 20.170

Relator: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 16.565,01 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo), por aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do voto do relator. À unanimidade e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal não conheceram dos documentos acostados por preclusão. Sustentação oral do advogado Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), pelo requerente.

04. EMBARGOS NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – RecCrimEleit Nº 0000005-88.2011.6.10.0021

Procedência: Barão de Grajaú – 21ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Criminal Eleitoral (Embargos de Declaração em face do Acórdão de ID 18288077, que determinou a repetição da prova oral, qual seja, a oitiva de testemunhas cujos depoimentos constavam de unidade de mídia extraviada dos autos – Eleições 2008)

1º Embargantes: Daniel Alves de Almeida, Jônatas Alves de Almeida

Advogado: José Dias Neto – OAB/MA 15.735, Kayo Victor Saraiva (OAB/MA 12.011)

2º Embargante: Alberone dos Santos Silva

Advogado: Dr. Alexandre da Costa Silva Barbosa – OAB/MA 11.109-A

1º Interessado: José Orlando Pinto de Moura

Advogados: Drs. Pollyana Leal Ribeiro Dias – OAB/PI 7.857, Francisco Teixeira Leal Junior – OAB/PI 9.457, Érika Araujo Rocha – OAB/PI 5.384, Kaliny de Carvalho Cavalcanti – OAB/PI 4.598, Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI 5.085, Tarcísio Sousa e Silva – OAB/PI 9.176, Pablo Ernesto Fonseca Neiva – OAB/PI 6.999, Marcos Ferreira Lima – OAB/PI 7.070, Francelino Moreira Lima – OAB/CE 12.501, Raquel Leila Vieira Lima – OAB/CE 12.502

2ºs Interessados: Odair Soares Miranda, João Dácio Sousa Vieira, Clerton José do Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Hilton Soares de Oliveira – OAB/PI 4.949

3º Interessado: Alexandre Pereira dos Santos Junior

Advogados: Drs. José Dias Neto – OAB/MA 15.735, João Evangelista Ayres dos Santos – OAB/RJ 156.140

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Pedido de vista do Juiz Marcelo Elias Matos e Oka após o voto do relator pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição dos primeiros embargos e provimento parcial dos segundos embargos, mas sem atribuir-lhes efeitos infringentes, em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral. Os demais membros aguardam o voto-vista, que será apresentado na sessão do dia 31 de maio, para se manifestarem. Sustentação oral do advogado Kayo Victor Saraiva (OAB/MA 12.011), pelo primeiro embargante.

05. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600006-63.2021.6.10.0024

Procedência: Anapurus - 24ª Zona Eleitoral de Brejo

Assunto: Recurso Eleitoral (Embargos em face do Acórdão de ID 18270507, em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo por suposta fraude à cota de gênero - Eleições 2020)

Embargantes: Diretório Municipal do Partido Patriotas, Wanderson Douglas da Silva Oliveira, Moisés de Sousa Monteles, Alcino Oliveira Santos Junior, Francisco das Chagas Rocha de Sousa, Abdias Alves de Sousa, Maria Joana Vieira da Silva Neta, Edmara Mendes Viana, Leane Lago Cardoso, Vanderle Lago Cardoso, Josiel Teixeira da Costa

Advogado: Dr. Francisco das Chagas Vieira Filho – OAB/MA 15.842

1º Embargado: Comitê Municipal do PC do B - Partido Comunista do Brasil

Advogados: Drs. Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189, Nayana Galdino da Conceição – OAB/MA 10.894, Rodrigo Reis Costa – OAB/MA 17.300

2º Embargado: Reinaldo Klauck Vieira

Advogados: Drs. Pedro Henrique Guimarães – OAB/MA 15.667, Rodrigo Reis Costa – OAB/MA 17.300, Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189, Nayana Galdino da Conceição – OAB/MA 10.894

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Adiado para a sessão do dia 31 de maio por falta de quórum qualificado, em virtude da ausência temporária do Juiz Rodrigo Maia Rocha.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600202-08.2020.6.10.0076

Procedência: São Luís – 76ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Prestação de Contas Eleitorais de candidata ao cargo de vereadora pelo Partido Republicanos – Eleições 2020)

Recorrente: Sandra Maria Assis da Silva Melo

Advogados: Drs. Suzane Maciel Gonçalves – OAB/MA 18.538, Victor Guilherme Lopes Fontenelle – OAB/MA 17.303

Recorrida: Advocacia Geral da União (Procuradoria da União no Estado do Maranhão)

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausência temporária do Juiz Rodrigo Maia Rocha.

Após, o Senhor Presidente designou as sessões do mês de junho para as seguintes datas e horários: **dias 03 e 10, às 15 horas; dia 17, às 11 horas; e dia 24, às 15 horas**, todas no formato híbrida.; e as sessões plenário virtual nos períodos de **3 a 7, 10 a 14, 17 a 21 e 24 a 28** de junho. Registra-se a presença do(a)s estudantes do Curso de Direito da Universidade Ceuma: Raimundo Nonato Dutra da Silva, Ernesto Vieira de Carvalho Neto, Julio França Araujo Barros e Brena Karoline Torres Serejo Cruz; e da Faculdade Edufor: Leanny da Conceição Costa Barros. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 31/05/2024, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 31/05/2024, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 03/06/2024, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 03/06/2024, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 04/06/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 05/06/2024, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 05/06/2024, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 06/06/2024, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 07/06/2024, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2170905** e o código CRC **924CD517**.

0007696-50.2024.6.27.8000	2170905v2
---------------------------	-----------